



Número: **0036967-07.2023.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública da Capital**

Última distribuição : **03/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ESTADO DE PERNAMBUCO (AUTOR)		FELIPE VILAR DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO(A))	
MUNICIPIO DO RECIFE (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
133975304	24/05/2023 17:29	Decisão	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara da Fazenda Pública da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810271

Processo nº **0036967-07.2023.8.17.2001**

AUTOR: ESTADO DE PERNAMBUCO

RÉU: MUNICÍPIO DO RECIFE

DECISÃO

Trata-se de manifestação do ESTADO DE PERNAMBUCO (ID 133971663) demandante nos autos do processo em epígrafe, informando que o MUNICÍPIO DO RECIFE, suplicado, está descumprindo a decisão exarada na data de ontem (ID 133020375), na qual restou determinada a suspensão, **pelo menos até o dia 26.05.2023**, de “*qualquer intervenção no imóvel referente ao Centro de Referência em Assistência à Saúde do Idoso, localizado na Avenida Recife, nº 810, no bairro de Areias, ressalvadas as intervenções citadas no item 1 da Ata de Audiência durante esse período*” (ID 130887299).

Informa que o MUNICÍPIO “*permanece executando serviços adicionais e atos materiais tendentes a inaugurar formalmente a obra*”. Tece demais considerações. Junta documentos.

Eis o sucinto relatório. Passo a decidir.

Da análise dos autos, verifica-se que, no termo de audiência ID 130887299, restou, EXPRESSAMENTE consignado que, durante o prazo de suspensão ali tratado “*não se promoverá qualquer inauguração de prestação de*



serviço de saúde ou da etapa útil do imóvel". Outrossim, na decisão ID 133020375 houve EXPRESSA prorrogação do prazo concedido na audiência conciliatória mencionada, até o dia 26/05/2023 "**devendo o Município do Recife suspender qualquer intervenção no imóvel referente ao Centro de Referência em Assistência à Saúde do Idoso, localizado na Avenida Recife, nº 810, no bairro de Areias, ressalvadas as intervenções citadas no item 1 da Ata de Audiência durante esse período**", restando, ainda, consignado, que tal prazo poderia, inclusive, ser prorrogado.

Por fim, restou comprovado que o MUNICÍPIO DO RECIFE foi devidamente intimado da prorrogação, consoante se extrai da certidão ID 133883541.

Entretanto, as fotografias ID 133971665 comprovam o descumprimento da decisão exarada, nos termos noticiados pelo demandante, complementado pelo documento ID 133971667.

Nestes termos, verificando que tal conduta desidiosa do demandado pode ser caracterizada como ato atentatório à dignidade da justiça, advirto-o para que cumpra fielmente a decisão proferida por este Juízo (ID 133020375), pelo que fixo multa diária a qual arbitro em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que começará a incidir após o dia seguinte à ciência deste *decisum*.

Além disso, em sendo reiterado o descumprimento, deverá a Secretaria deste Juízo proceder ao envio de cópia integral do processo para a Central de Inquéritos do Ministério Público de Pernambuco, para as providências cabíveis a fim de apuração de crime de desobediência e de improbidade administrativa. Caso seja comprovado o cumprimento, ou ulterior deliberação judicial em sentido diverso, desconsiderar este parágrafo.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA por oficial de justiça.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de maio de 2023.

MILENA FLORES FERRAZ CINTRA

Juíza de Direito em Substituição Automática

